



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO Nº 03 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O Coronel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme art. 36, do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, Portaria DG nº 941/2021 - IPSM, publicada no Minas Gerais nº 23, de 04 de fevereiro de 2021), torna pública a retificação do Edital nº 01/2025, publicado no MG nº 05 de 09/01/2025, página 21, a fim de alterar os seguintes itens:

1- Altera-se o Item 3 Subitem 3.3 Não poderão participar do credenciamento, alínea "c" e inclui-se a alínea "g" - **Onde se lê:**

c) Pessoa física ou jurídica que foi descredenciada pelo IPSM por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;

Leia-se:

c) Pessoa física ou jurídica que foi descredenciada pelo IPSM por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, atendendo à autonomia da Administração Pública, pelo princípio da supremacia do interesse público, conforme disposto no Art. 89 da Lei 14.133/21.

g) Além da legislação citada, atendendo à autonomia da Administração Pública, pelo princípio da supremacia do interesse público, o IPSM poderá não realizar novo credenciamento, de acordo com o item 3.3, do Edital.

2- Altera-se o Item 12, subitem 12.1 alíneas (c) e (d) - **Onde se lê:**

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Leia-se:

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no §4º do Art. 156 da Lei 14.133/21.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do Art. 156 da Lei 14.133/21.

3- Altera-se o **Anexo III** - Minuta de Laboratório; Minuta Clínica Médica, Odontológica e Multiespecialidades; Minuta – Hospital; Minuta de Contrato – Pessoa Física; Minuta Equoterapia; Minuta Saúde Mental (Hospital Dia, Permanência Dia Ou Residência Terapêutica); Minuta Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD; -

Altera-se a **Seção XI** - Das Penalidades - Cláusula Décima Sétima - alíneas "d" e "e". - **Onde-se Lê:**

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Leia-se:

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no §4º do Art. 156 da Lei 14.133/21.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do Art. 156 da Lei 14.133/21.

Inclui-se na **Seção XIV** - Da Vigência os §1º e §2º .

§1º - Além da legislação citada, atendendo à autonomia da Administração Pública, pelo princípio da supremacia do interesse público, o IPSM poderá não realizar novo credenciamento, de acordo com o item 3.3, alíneas "a", "b" e "c" do edital de credenciamento.

§2º - Após o término da vigência deste contrato, sua renovação não será automática nem garantida, podendo o contrato não ser renovado, atendendo aos preceitos da administração pública conforme previsto no caput do Art. 89 da Lei 14.133/21, notadamente os princípios da autonomia da administração pública, necessidade, conveniência e supremacia do interesse público, sem que isso decorra qualquer direito à indenização ou compensação ao contratado.

4- Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital 01/2025 retificado.

Belo Horizonte, 25 de março de 2025

André Luis Dias Machado, Cel PM QOR

Diretor de Saúde do IPSM



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Dias Machado, Diretor (a)**, em 25/03/2025, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110132152** e o código CRC **CCFD50F7**.